

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE ENSINO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	12/03/2025 12:11:25	Data da assinatura:	03/04/2025 12:27:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/04/2025

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE ENSINO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Ensino de Inteligência Artificial (PPEIA) na rede estadual de ensino do Ceará, com o objetivo de promover a formação de cidadãos aptos a compreender, utilizar e desenvolver tecnologias de IA de forma ética, responsável e inovadora.

Art. 2º A PPEIA reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso ao ensino de IA, garantindo oportunidades para todos os alunos da rede estadual, independentemente de sua origem, condição social ou localização geográfica;

II - Integração curricular, transversalidade e interdisciplinaridade do ensino de IA, articulando-o com as demais áreas do conhecimento e com as necessidades do mundo contemporâneo;

III - Formação continuada e valorização dos profissionais da educação, oferecendo-lhes oportunidades de atualização e aprimoramento em IA;

IV - Estímulo à pesquisa, à experimentação e à inovação em IA, incentivando a participação dos alunos e dos professores em projetos e atividades que promovam o desenvolvimento de soluções criativas e originais;

V - Parceria e colaboração entre o setor público, o setor privado, as instituições de ensino superior, os centros de pesquisa e a sociedade civil, buscando a sinergia de esforços e a otimização de recursos;

VI - Ética, responsabilidade e transparência no desenvolvimento e uso da IA, promovendo a reflexão crítica sobre os seus impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais;

VII - Promoção da inclusão digital e da redução das desigualdades sociais, utilizando a IA como ferramenta para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º A PPEIA tem os seguintes objetivos:

I - Introduzir os conceitos básicos de IA nos currículos da educação básica, de forma progressiva e adaptada às diferentes faixas etárias e níveis de ensino;

II - Desenvolver as habilidades de pensamento computacional, raciocínio lógico, resolução de problemas e criatividade dos alunos, preparando-os para os desafios do século XXI;

III - Estimular o interesse dos alunos pelas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), incentivando-os a seguir carreiras nessas áreas;

IV - Capacitar os professores da rede estadual para o ensino de IA, oferecendo-lhes formação continuada, materiais didáticos e suporte técnico;

V - Criar e fortalecer os espaços de aprendizagem de IA nas escolas, como laboratórios, clubes de robótica e grupos de estudo;

VI - Promover a participação dos alunos e dos professores em eventos, competições e projetos de IA, como feiras de ciências, olimpíadas de robótica e maratona de programação “*hackathons*”;

VII - Estabelecer parcerias com empresas, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de projetos de IA nas escolas;

VIII - Avaliar e monitorar os resultados da PPEIA, utilizando indicadores de desempenho e mecanismos de feedback para aprimorar as suas ações.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da PPEIA, serão implementadas as seguintes ações e estratégias:

I - Elaboração e atualização dos currículos da educação básica, incluindo conteúdos de IA de forma transversal e interdisciplinar;

II - Produção e distribuição de materiais didáticos e recursos pedagógicos para o ensino de IA;

III - Oferta de cursos de formação continuada para os professores da rede estadual, em parceria com instituições de ensino superior e centros de pesquisa;

IV - Criação e equipagem de laboratórios de IA nas escolas, com computadores, softwares, kits de robótica e outros equipamentos necessários;

V - Apoio à realização de projetos de IA nas escolas, oferecendo financiamento, mentoria e suporte técnico;

VI - Promoção de eventos e competições de IA para os alunos e os professores, como feiras de ciências, olimpíadas de robótica e maratona de programação “*hackathons*”;

VII - Estabelecimento de parcerias com empresas, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de projetos de IA nas escolas;

VIII - Criação de um sistema de avaliação e monitoramento da PPEIA, utilizando indicadores de desempenho e mecanismos de feedback para aprimorar as suas ações;

IX - Divulgação e disseminação das boas práticas e dos resultados da PPEIA, utilizando diversos meios de comunicação.

Art. 5º A gestão da PPEIA será de responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), que poderá:

I - Designar um comitê gestor para coordenar e monitorar a implementação da PPEIA, composto por representantes da SEDUC, das instituições de ensino superior, dos centros de pesquisa, das empresas do setor de tecnologia e da sociedade civil;

II - Celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para a execução das ações e estratégias da PPEIA;

III - Editar normas complementares para a regulamentação da PPEIA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da PPEIA correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à SEDUC, suplementadas, se necessário, por:

I - Recursos provenientes de convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas;

II - Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Outras fontes de recursos.

Art. 7º A SEDUC realizará, a cada dois anos, uma avaliação da PPEIA, com o objetivo de verificar o cumprimento dos seus objetivos e propor as medidas necessárias para o seu aprimoramento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa instituir a Política Pública de Ensino de Inteligência Artificial (PPEIA) na rede estadual de ensino do Ceará, em consonância com as diretrizes do programa Ceará 2050, que busca planejar o futuro do estado a longo prazo, identificando oportunidades e desafios para o desenvolvimento sustentável. Acreditamos que a formação de cidadãos aptos a compreender, utilizar e desenvolver tecnologias de IA é fundamental para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Ceará 2050, especialmente no que se refere à inovação, à competitividade e à qualidade de vida da população.

Embora o Ceará discuta desde 2017 a criação de um parque tecnológico em Fortaleza, essa iniciativa ainda não se concretizou. No entanto, a construção das instalações do ITA em Fortaleza confirma a vocação e a necessidade de instalação de um parque tecnológico no estado, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de novas tecnologias e para a implementação da PPEIA. A chegada do ITA demonstra o potencial de Fortaleza como um polo de inovação e tecnologia, impulsionando a demanda por profissionais qualificados em IA e áreas afins.

Além disso, o Ceará se destaca como um com a produção do hidrogênio verde e um dos maiores produtores de energia eólica e solar do país, o que revela a sua vocação para o uso de tecnologias inovadoras na produção de energia limpa e renovável. **A PPEIA visa preparar a população cearense para esse futuro que se avizinha, oferecendo um ensino de IA de qualidade, que estimule o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para o trabalho e para a vida em sociedade.**

Acreditamos que a PPEIA é um investimento estratégico no futuro do Ceará, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados, inovadores e competitivos, capazes de aproveitar as oportunidades da era digital e de construir um futuro mais próspero e sustentável para o nosso estado.

Não reconhecer a importância da implantação da PPEIA, ou de uma política semelhante, é condenar o Ceará a deixar de ser vanguardista a ter que buscar mão de obra qualificada em outros estados e países, e a relegar os cearenses a oportunidades de pouco valor agregado e subempregos. Preparar o aluno da rede estadual por meio do ensino de IA é uma das formas mais eficazes de transformar a vida do cearense, permitindo a sua ascensão econômica e a ocupação de postos estratégicos e bem remunerados no mercado de trabalho.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação, que representa um importante passo para a modernização da educação no Ceará e para a construção de um futuro melhor para todos os cearenses.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)